Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00417/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	1544/2008
PROTOCOLO	**:**	887543
ÓRGÃO	**:**	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS S.A. SANESUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JOSE CARLOS BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 018/2008
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	INFORTECH INFORMATICA LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 066/2007
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA INFORMATICA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 119.698,00

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo nº 018/2008, celebrado entre a entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – Sanesul, CNPJ/MF nº 03.982.931/0001-20, representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor José Carlos Barbosa, CPF/MF nº 280.219.081-49, e Diretor de Administração e Finanças, Senhor Manoel Gomes, CPF/MF nº 068.272.768-72, como contratante e, de outro lado, a Empresa Infortech Informática Ltda-ME., CNPJ/MF nº 07.695.627/0001-53, por seu Procurador, Senhor Claudiano Abreu de Jesus, CPF/MF nº 613.954.391-68, como contratada, nos termos dos artigos 311, inciso I combinado com o artigo 312, inciso I, primeira parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - pela regularidade e legalidade da execução financeira, na forma dos artigos 311, inciso II e 312 inciso I, segunda partes, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - pela quitação aos Ordenadores de Despesas acima nominados, na forma prevista no artigo 313, do citado ordenamento;

4 - pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL E CELINA MARTINS JALLAD.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2010.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv